

**BEM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**  
**CNPJ n.º 57.418.663/0001-48 | NIRE n.º 17300010537**  
**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 09.07.2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2025, às 17h (dezessete horas), na sede da companhia na ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41-A, Plano Diretor Sul, Edifício JK Business Center, Sala 1211, CEP 77.015-012, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia BEM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A. **CONVOCAÇÃO:** ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76. **PRESENÇA:** presentes neste ato os acionistas **JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 162718 2ª Via PC/GO, expedida em 04/05/2015, nascido aos 05/03/1944, filho de Jaime Dias Pereira e Romilde Almeida Dias Pereira, natural de Altinópolis, Estado do São Paulo, inscrito no CPF sob n.º 191.540.891-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41, Alameda 02, Conjunto Hm 01, Apartamento 1602, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-600, no Município de Palmas, Estado do Tocantins; e **EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 148.070 2ª Via SSP/TO, expedida em 23/07/2013, nascido aos 30/01/1978, filho de João Batista Dias Pereira e Marilene Rodrigues Alves Dias, natural de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob n.º 822.778.501-87, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41, Alameda 02, Conjunto Hm 01, Apartamento 1702, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-600, no Município de Palmas, Estado do Tocantins. **MESA:** sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, que convidou a mim JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA, para secretariar este ato. **ORDEM DO DIA:** constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos e informou que a ordem do dia era composta dos seguintes itens: **(I)** redução do capital social, alteração do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social; e **(II)** outros assuntos de interesse da companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária e, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue:

**I) Redução do capital social, alteração do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social:** nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, deliberado por unanimidade pela redução do capital social de R\$ 2.937.225,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) para R\$ 2.929.725,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais). Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que a diminuição do capital social da companhia é promovida em razão de desinvestimento de parte do capital do acionista JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA.

Em razão da redução do capital social, a companhia BEM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, resgata 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas da companhia, e 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas da companhia de propriedade do acionista JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA, no

valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento do resgate das ações será realizado mediante a transferência, pela Companhia ao acionista, do seguinte bem:

**1)** Imóvel denominado: Lote Urbano n.º 23 da Quadra n.º 10, com área de 300,00 m², situado no Loteamento Beira Rio, no Município de Porto Nacional/TO. Imóvel registrado na Matrícula n.º 7.278, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Valor de R\$ 7.500,00.

IMÓVEL: O LOTE de terreno urbano n. 23 (vinte e três) da Quadra n. 10 do Loteamento Beira Rio da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros lineares de frente pelo lado sul, limitando com a Rua 06 (seis); 10,00 metros ditos pelo lado norte, limitando com o lote 17 (dezesete); 30,00 metros ditos pelo lado leste, limitando com os lotes 21 e 22 (vinte e um e vinte e dois); e 30,00 metros ditos pelo lado oeste, limitando com o lote 24 (vinte e quatro); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos.

Quadro – Resumo do bem a ser transferido para **JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA:**

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Imóvel registrado sob Matrícula n.º 7.278	R\$ 7.500,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

Promovida a redução do capital social, o artigo 5º do Estatuto Social (anexo I), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.929.725,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), dividido em 1.464.863 (um milhão, quatrocentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e três) ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.464.862 (um milhão, quatrocentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e duas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.”

A companhia BEM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, neste ato transfere toda posse, jus, domínio, ação e direitos exercidos sobre o imóvel acima descrito, passando o acionista JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA, a partir desta data, a usar, gozar e livremente dispor do mesmo como seu que fica sendo. O acionista JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA manifesta expressamente neste ato sua aceitação no que se refere aos ônus gravados na respectiva matrícula até a presente data e, ainda, aqueles que por ventura venham ocorrer até o efetivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

**II)** Ao final, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade, e como não houve manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido por mim lavrada em livro próprio a presente ata em forma de sumário, que após lida e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme dispõe o artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

Ficam o Presidente e o Secretário autorizados a extrair cópia fiel da presente ata, lavrada no livro próprio, para os fins necessários.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio, do que damos fé.

Palmas/TO, 09 de julho de 2025.

EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES  
PEREIRA  
Presidente - Mesa Diretora  
Acionista

JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA  
Secretário – Acionista

**BEM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**  
**CNPJ n.º 57.418.663/0001-48 | NIRE n.º 17300010537**  
**ANEXO I DA ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 09.07.2025**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - BEM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41-A, Plano Diretor Sul, Edifício JK Business Center, Sala 1211, CEP 77.015-012, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.929.725,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), dividido em 1.464.863 (um milhão, quatrocentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e três) ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.464.862 (um milhão, quatrocentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e duas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

**AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS**

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste

os respectivos custos.

#### ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;

(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

(xiii) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;

(xiv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xv) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvi) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xvii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xviii) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xix) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xx) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxi) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de

ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita em conjunto ou separadamente.

§ 1º - O mandato do administrador estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

## DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações e responsabilidades em nome dos acionista.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, inclusive por meio digital, a Companhia será representada por seu Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

#### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei n.º 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por

cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

#### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

#### FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, 09 de julho de 2025.

EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES  
PEREIRA  
Presidente – Mesa Diretora  
Acionista

JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA  
Secretário – Acionista



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BEM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01549361112	
82277850187	
19154089115	